

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

Parágrafo primeiro

O preço da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

Parágrafo segundo

Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

Administração

Nono

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes e que representam a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo primeiro

Os actos e contratos que pela sua natureza, envolvam responsabilidades para sociedade, terão de ser afirmados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Assembleias-gerais

Décimo

As reuniões dos sócios, quando devem realizar-se, serão convocadas por simples cartas, a ele dirigidas com a antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Balanço e distribuição de resultados

Décimo primeiro

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade relativos ao ano social anterior.

Décimo segundo

Os ganhos líquidos de todas as despesas e encargos e do fundo de reserva legal, terão o destino que os sócios determinarem.

Dissolução

Décimo terceiro

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 19 de Dezembro de 1997. — O Notário, *Carlos Manuel Fortes Pereira da Silva*.

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia anexa a esta certidão está conforme com os originais;

Dois — Que foi extraída neste cartório da escritura de folhas 68 a 69 verso do livro de notas para escrituras diversas; número 11-A (onze-A);

Três — Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas elas, numeradas e por ele. Ajudante, rubricadas.

Registada sob o nº 1803/97

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina. — O Conservador/Notário *Ilustre*.

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta vila de Assomada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina e na secção de Cartório Notarial, sita na Rua do Emigrante, perante mim Gustavo Cordeiro Dias de Sousa, Conservador/notário, compareceram.

Primeiro — Fernando Jorge da Veiga Pereira, casado, residente na vila de Assomada.

Segundo — Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado, residente na cidade da Praia.

Terceiro — Flaviano de Jesus Galina Monteiro, casado, residente na vila da Assomada.

Verifiquei a identidade e qualidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal do que dou fé.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada, Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Santiago, diante designada, abreviadamente por ACAISA, com sede na vila de Assomada, a qual se regerá pelas disposições e para fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número dois do artigo seguinte e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer, e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

Arquiva-se: Acta número um 1/97, de dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e sete.

Documento complementar.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição de Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Santiago, celebrada em catorze de Agosto de 1997, exarada a folhas 68 verso a 69 do livro de notas para escrituras diversas, número 11-A, do Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina.

ESTAUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo 1º

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Comercial, Agrícola, Industrial e de Serviços de Santiago, adiante designada, abreviadamente por ACAISA.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A ACAISA tem sede em Assomada, podendo abrir delegações ou representações em qualquer outro ponto da ilha de Santiago e de Cabo Verde e no estrangeiro ou delegar em organismos congéneres a sua representação fora da ilha de Santiago.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da ACAISA é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Fins)

A ACAISA tem por fim a defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, podendo, designadamente:

- Celebrar convenções colectivas de trabalho em representação dos seus associados;
- Prestar serviços aos seus associados;



- c) Representar os seus associados perante a administração e os poderes públicos, bem como junto de câmaras de comércio, de instâncias de concertação social;
- d) Representar os seus associados em juízo, activa e passivamente, perante tribunais de trabalho;
- c) Promover o alargamento das relações económicas dos seus associados em Cabo Verde e com mercados externos e tornar conhecidos os produtos nacionais produzidos ou comercializados por eles, facilitando a sua colocação;
- d) Representar os seus associados em juízo, activa e passivamente, perante tribunais de trabalho;
- e) Promover o alargamento das relações económicas dos seus associados em Cabo Verde e com mercados externos e tornar conhecidos os produtos nacionais produzidos ou comercializados por eles, facilitando a sua colocação;
- f) Pronunciar-se sobre as leis, regulamentos, normas, instrumentos, medidas, projectos, propostas, questões e assuntos que interessem ao exercício da actividade empresarial dos seus associados;
- g) Promover, realizar, recolher ou divulgar estudos e outra informação de interesse para a actividade empresarial dos seus associados;
- h) Constituir e manter actualizado um banco de dados de informação com interesse para actividade empresarial dos seus associados;
- i) Promover a formação e capacitação empresariais, contínuas e crescentes, dos seus associados e contribuir para a racionalização e modernização dos seus métodos e práticas de gestão;
- j) Promover e apoiar o acesso dos seus associados a outros mercados e ao comércio internacional, nas melhores condições;
- k) Promover, organizar ou participar na organização de feiras e exposições empresariais, bem como incentivar, organizar ou apoiar a participação dos seus associados em tais certames, no país ou no estrangeiro;
- l) Desempenhar funções de administração empresarial que lhe tenham sido delegadas contratualmente;
- m) Registrar e certificar contratos comerciais de representação e outros estabelecidos pelos seus associados, a pedido destes, de conformidade com os usos de comércio;
- n) Promover o espírito de solidariedade, a coesão, concorrenciais leal e a ética entre os seus associados;
- o) Promover o espírito de empreendimento, de risco e de iniciativa na actividade empresarial dos seus associados;
- p) Promover, organizar e incentivar a participação activa e construtiva dos seus associados, através da sua actividade empresarial, no progresso económico e social de Cabo Verde;
- q) Desenvolver relações de parceria com poderes públicos na promoção empresarial de Santiago.

Salvo o disposto na alínea b) do nº 1, a ACAISA não pôde dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem, de qualquer modo, intervir no mercado ou na actividade económica dos associados.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 5º

##### (Classificação)

A ACAISA tem associados efectivos, honorários e de mérito.

São associados efectivos os empresários, em nome individual ou a forma de sociedade comercial ou cooperativa, como tais admitidos pela direcção nos termos dos presentes estatutos.

São associados honorários as individualidades ou entidades físicas declaradas pela assembleia geral por terem prestado serviços relevantes à ACAISA.

4. São associados de mérito as individualidades ou entidades como tais declaradas pela assembleia geral por se terem destacado na promoção do espírito e da iniciativa empresariais ou por virtude das suas qualificações especiais, reputação e prestígio.

#### Artigo 6º

##### (Admissão)

1. Podem ser admitidos como associados efectivos da ACAISA os empresários, em nome individual ou sob a forma de sociedade comercial ou cooperativa, que exerçam legalmente actividade comercial, industrial, de produção agrícola ou pecuária ou de prestação de serviços nos concelhos de Santa Catarina, Tarrafal, S. Cruz, S. Domingos, S. Miguel e Praia, da ilha de Santiago.
2. A admissão de associados efectivos compete à direcção, a pedido escrito do candidato, instruído com o documento comprovativo, nos termos da lei, do exercício de qualquer das actividades empresariais referidas no nº 2 do artigo 5º e entregue, contra recebido, na secretaria da ACAISA.
3. O pedido considera-se tacitamente deferido se não for expressamente indeferido no prazo de trinta dias.
4. A admissão considera-se concretizada na data em que, após a notificação ou o conhecimento do deferimento, for paga a jóia estabelecida.
5. Da admissão ou rejeição do candidato pode haver recurso para a assembleia geral, a interpor por aquele ou por qualquer associado, no prazo de 15 dias a contar da notificação ou do conhecimento oficial da deliberação da direcção.
6. O recurso será decidido na primeira reunião da assembleia geral ordinária posterior à sua interposição.
7. A atribuição da qualidade de associado honorário ou de associado de mérito compete à assembleia-geral, sob proposta da direcção.

#### Artigo 7º

##### (Direitos)

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na assembleia-geral;
- b) Propor, com a antecedência estabelecida por lei ou por regulamento da ACAISA, o agendamento de questões na ordem dos trabalhos da assembleia-geral;
- c) Convocar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, reuniões da assembleia-geral;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- e) Participar nas actividades da ACAISA;
- f) Beneficiar dos serviços e outras prestações da ACAISA;
- g) Apresentar propostas e requerimentos à direcção e ao conselho fiscal;
- h) Frequentar as instalações e utilizar os cumprimentos da ACAISA, nas condições estabelecidas pela direcção;
- i) Solicitar e obter informações sobre as actividades da ACAISA;
- j) Examinar os livros e mais documentação da ACAISA nas épocas estabelecidas, para o efeito, pela lei ou pela direcção;
- k) Reclamar, perante os órgãos da ACAISA, contra actos dos mesmos que considere lesivos dos seus interesses ou dos interesses dos associados ou da ACAISA;
- l) Exonerar-se de associado;
- m) Outros estabelecidos por lei ou pelos presentes estatutos.

#### Artigo 8º

##### (Deveres)

São deveres do associado efectivo:



- b) Desempenhar com zelo e eficiência os cargos sociais para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Tomar parte das reuniões da assembleia-geral e outras para que tenha sido legitimamente convocado;
- d) Aclarar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais, sem prejuízo do direito de recurso, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da ACAISA;
- f) Contribuir para a solidariedade e coesão dos associados;
- g) Exercer com ética e espírito construtivo e num quadro de correncial leal, a sua actividade empresarial;
- h) Promover a sua capacitação e formação empresariais de forma contínua e crescente;
- i) Prestar à ACAISA todas as informações que possua e sejam de interesse para o desenvolvimento das actividades da associação;
- j) Comunicar à ACAISA o respectivo endereço e todas as mudanças do mesmo;
- k) Outros que decorram da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo 9º

(Direitos dos associados honorários e de mérito)

Os associados honorários e de mérito gozam dos mesmos direitos e regalias dos associados efectivos, salvo os de votar em assembleia-geral, eleger e ser eleito para cargos sociais.

Artigo 10º

(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar toda a violação dos deveres legais ou estatutários.
2. Pelas infracções disciplinares são aplicáveis aos associados as penas de advertência, suspensão e expulsão.
3. A advertência é aplicada às infracções leves que não afectem os interesses ou o prestígio da ACAISA.
4. A suspensão não pode exceder seis meses e é aplicada às infracções que afectem gravemente os interesses ou o prestígio da ACAISA.
5. A pena de expulsão é aplicada aos associados que:
  - a) Reiteradamente adoptem práticas económicas e profissionais de concorrência desleal ou que ofendam a boa ética empresarial;
  - b) Reiteradamente fomentem a divisão ou atentem gravemente contra a coesão e o espírito de solidariedade entre os associados;
  - c) Pratiquem actos gravemente lesivos dos objectivos fundamentais da ACAISA ou dos deveres fundamentais dos associados em termos que ponham em causa a confiança e o respeito dos demais associados.
6. Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem prévia comunicação escrita ao associado da infracção que lhe é imputada e sem que lhe seja dada a possibilidade de se defender por escrito, no prazo de dez dias a contar da referida comunicação.
7. A aplicação das penas disciplinares é da competência da direcção.
8. Da aplicação das penas de suspensão e expulsão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia-geral, a interpor no prazo de 10 dias a contar da notificação da deliberação punitiva por carta registada para o endereço do associado constante dos registos da ACAISA.

Artigo 11º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer actividade empresarial incluída no nº 1 do artigo 6º ou deixarem de o fazer nos conselhos aí referidos;

- b) Os que se exonerarem da qualidade de associado;
- c) Os associados que deixarem de pagar as quotas devidas durante seis meses, se, notificados para as pagarem, o não fizerem no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

Artigo 12º

(Enunciação)

São órgãos da ACAISA a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos que tenham as suas quotas em dia e não suspensos da qualidade de associado, nela podendo também participar, sem direito de voto, os associados honorários ou de mérito.

2. À assembleia-geral incumbe:

- a) Eleger e demitir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional e sobre os documentos de prestação de contas;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Autorizar a ACAISA a demandar os membros da direcção e do conselho fiscal por factos praticados no exercício do cargo;
- e) Apreciar, em última instância os recursos das decisões disciplinares tomadas pela direcção;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos associados;
- g) Extinguir a ACAISA e deliberar sobre a forma da liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários ou de mérito, sob proposta da direcção;
- i) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis, bem como a alienação de móveis de valor superior a 250 000\$ e a contracção de empréstimos a prazo a um ano;
- j) Aprovar o seu regimento e, sob proposta da direcção, os regulamentos internos da ACAISA;
- k) Exercer os demais poderes a ela atribuídos pelos presentes estatutos e tomar as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da ACAISA.

3. A assembleia-geral é convocada pela direcção por carta dirigida aos sócios e por anúncio publicado num dos jornais de maior circulação em Santiago, com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

4. A assembleia-geral tem uma reunião ordinária por ano, entre 1 de Abril e 30 de Maio, em regra para, além do mais, apreciar os documentos de prestação de contas do exercício anterior e, quando couber, para eleger os corpos sociais e outra entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro, para aprovar os instrumentos de gestão previsional para o exercício seguinte.

5. A assembleia-geral reúne-se extraordinariamente quando convocada para o efeito pela direcção, por iniciativa própria ou a pedido escrito, indicando a ordem dos trabalhos, formulados pelo conselho fiscal ou por; pelo menos, dez associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

6. Se a Direcção não convocar a assembleia-geral nos casos referidos nos números 4 e 5, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

7. A assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos associados efectivos. Se à hora marcada não estiver presente esse número mínimo, a assembleia-geral poderá deliberar validamente uma hora mais tarde desde que esteja presente ou representado pelo menos um terço dos associados ou vinte e quatro horas depois com qualquer número de asso-



ciados presentes ou representados.

8. A assembleia-geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes. Exceptuam-se do disposto neste número:

- a) As deliberações sobre alteração dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos dos associados efectivos presentes;
- b) As deliberações sobre a extinção da ACAISA que exigem o voto favorável de três quartos do número total dos associados efectivos, em assembleia-geral extraordinária expressamente convocada para o efeito.

9. As votações fazem-se pelo sistema de levantados e sentados ou de braços levantados, conforme for decidido pela mesa, salvo:

- a) Se o plenário decidir pela votação secreta, a pedido de, pelo menos, dez associados;
- b) Se a deliberação incidir sobre matéria das alíneas d), c) e h) do nº 2, sobre o mandato dos associados ou sobre questões que diga pessoalmente respeito a qualquer associado;
- c) Tratando-se de eleições.

10. A eleição da direcção e do conselho fiscal faz-se por votação secreta em listas plurinominais, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes e representados.

11. Os associados podem fazer-se representar em assembleia-geral por outro associado, mediante procuração com poderes especiais para o efeito. Salvo tratando-se de matérias sujeitas a voto secreto, a procuração dever a indicar o sentido de voto imposto ao representante.

12. A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, por ela eleitos e não pode funcionar sem que estejam presentes o presidente ou seu substituto e pelo menos mais um dos seus membros.

13. Ao presidente da mesa incumbe dirigir as reuniões da mesa e da assembleia-geral, dar posse aos corpos sociais, cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral e convocar esta quando a direcção o não tenha feito nos casos em que, nos termos destes estatutos e da lei, era obrigado a fazê-lo, rubricar e assinar o livro de actas da assembleia-geral.

14. O presidente da mesa é coadjuvado pelos demais membros da mesa nos termos por ele determinados ou estabelecidos no regimento da assembleia, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, o vice-presidente ou, na falta deste, por um associado presente, pertencente aos demais órgãos sociais, escolhido pelo plenário por voto secreto, sob proposta de, pelo menos, cinco associados.

15. Na falta de membros da mesa suficientes para assegurar o seu funcionamento nos termos do nº 12, o presidente ou quem suas vezes fizer cooptará, para o efeito, um dos associados presentes, não pertencente aos demais órgãos sociais.

16. À assembleia-geral da ACAISA são aplicáveis aos artigos 174º nºs 2 e 3, 176º, 177º, 178º e 179º do Código Civil vigente.

Artigo 14º

(Direcção)

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos pela assembleia-geral de entre os associados.

2. À direcção compete:

- a) Assegurar a gestão e administração da ACAISA e dirigir as actividades da mesma com os mais latos poderes permitidos por lei e de conformidade com as orientações da assembleia-geral
- b) Representar a ACAISA em juízo e fora dele;
- c) Admitir associados efectivos;
- d) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas;
- e) Negociar e celebrar convenções colectivos de trabalho;
- f) Criar delegações ou representações da ACAISA;

g) Exercer os demais poderes que forem cometidos pelos presentes estatutos e pela lei e praticar tudo quanto for julgado necessário ou conveniente à prossecução do fins da ACAISA.

3. A direcção é convocada pelo respectivo presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda ou a pedido de pelo menos três dos restantes membros e não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos membros que a compõem.

4. A direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5. Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar as reuniões da direcção, definir as respectivas ordens de trabalho, sem prejuízo de deliberação diversa do colégio e a elas presidir;
- b) Representar a ACAISA em actos públicos, em juízo e perante outras entidades oficiais, na falta de deliberação em contrário;
- c) Assinar a correspondência da ACAISA com entidades oficiais salvo nos casos de urgência, ausência ou impedimento;
- d) Assinar, com o secretário, as actas das reuniões da direcção;
- e) Assegurar a gestão corrente da ACAISA;
- f) Resolver, segundo o seu critério, os assuntos urgentes e informar a direcção sobre as decisões tomadas, na primeira reunião seguinte;
- g) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e pela direcção.

6. O presidente da direcção é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo secretário.

7. Conjuntamente com os efectivos serão eleitos dois vogais suplentes, que substituirão o tesoureiro, o secretário ou o vogal efectivo, em caso de ausência ou impedimento prolongados, de exoneração ou de perda de mandato.

8. A direcção vincula a ACAISA validamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente ou quem o estiver a substituir e de outro membro. Para os assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da direcção ou de um trabalhador dela a quem, para o efeito, a direcção haja conferido poderes bastantes.

9. Às reuniões da direcção podem assinar os membros do conselho fiscal, sem direito à palavra e ao voto. Para o efeito cópia das respectivas convocatórias será enviada ao presidente do conselho fiscal.

Artigo 15º

(Conselho fiscal)

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia-geral de entre os associados.

2. Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar a escrita e a documentação da ACAISA, sempre que o entender conveniente e, em todo o caso, uma vez por semestre, pelo menos;
- b) Dar parecer sobre os instrumentos de gestão previsional e os documentos de prestação de contas, bem como sobre as propostas de jónias e quotas, de preços dos serviços prestados pela ACAISA e ainda sobre as propostas de alienação de móveis de valor superior a 250 000\$, de contracção de quaisquer empréstimos e de regulamentos internos da ACAISA;
- c) Fiscalizar a actividade da ACAISA e emitir parecer sobre a legalidade, oportunidade ou conveniência dos actos dos seus órgãos, por iniciativa própria ou a pedido da mesa da assembleia-geral da direcção ou de, pelo menos vinte associados;



d) Pedir a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia-geral, nos termos dos presentes estatutos;

c) O mais que lhe for cometido por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia-geral.

3. O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o entenda ou pedido da direcção e não pode deliberar validamente sem a presença da maioria dos membros que a compõem.

4. O conselho fiscal delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desembargue.

5. Compete ao presidente do conselho fiscal

a) Convocar as reuniões do conselho fiscal, definir as respectivas ordens de trabalho, sem prejuízo de deliberação diversa do colégio, e a elas presidir;

b) Assinar a correspondência do conselho fiscal com os restantes órgãos sociais e com entidades oficiais salvo nos casos de urgência, ausência ou impedimento;

c) Assinar, com o secretário, as actas das reuniões do conselho fiscal;

d) O mais que lhe for cometido por lei, pelos estatutos e pelo conselho fiscal.

6. O presidente do conselho fiscal é substituído, nas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente e, subsidiariamente, pelo secretário.

7. Conjuntamente com os efectivos serão eleitos dois vogais suplentes, que substituirão o vice-presidente e o secretário, em caso de ausência ou impedimento, de exoneração ou perda de mandato.

#### Artigo 16º

#### (Mandato dos titulares dos órgãos sociais)

O mandato dos titulares da mesa da assembleia-geral e dos corpos sociais da ACAISA é de dois anos, renováveis e pode ser livremente revogado pelo voto favorável da maioria absoluta dos associados efectivos.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições diversas e finais

#### Artigo 17º

#### (Gestão financeira)

A gestão financeira da ACAISA será regida por um regulamento financeiro, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, as normas contabilísticas e de gestão das empresas privadas:

#### Artigo 18º

#### (Extinção)

1. A ACAISA extingue-se nos casos e termos e com os efeitos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

2. Em caso de extinção os associados deliberarão sobre o destino do património da ACAISA, aplicando-se, supletivamente, o disposto no artigo 166º do Código Civil.

#### Artigo 19º

#### (Obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

1. Às obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais da ACAISA aplica-se as regras legais reguladoras do contrato de mandato com as necessárias adaptações.

2. Aos titulares dos órgãos sociais da ACAISA é aplicável o disposto no artigo 164º nº 2 do Código Civil.

3. à ACAISA é aplicável o disposto no artigo 165º do Código Civil.

#### Artigo 20º

#### (Jóias e quotas)

As jóias e quotas serão fixados por uma reunião de assembleia-geral da associação.

#### Artigo 21º

#### (Normas subsidiárias)

Aos casos não regulados expressamente nos presentes estatutos são aplicáveis as normas legais vigentes sobre associações e sobre associações empresariais, designadamente o Código Civil e a Lei nº 75/III/90, de 29 de Junho.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 16 de Agosto de 1997. — O Conservador/Notário, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.

CT

Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL

AVISO

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação tomada na assembleia geral realizada no passado dia 18 de Agosto de 1997, realizada na cidade do Mindelo, foi dissolvida a Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL

Mindelo, 6 de Janeiro de 1998. — Pela Comissão Liquidatária, César Lopes.

